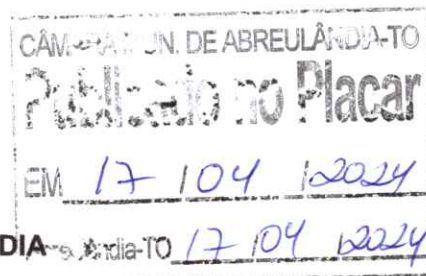




Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Abreulândia – TO e adota outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Abreulândia – TO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 41, X, do Regimento Interno, c/c artigo 28, X e 43, I, artigo 64, II todos da Lei Orgânica do Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou** e é **promulgado** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 93 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 93 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

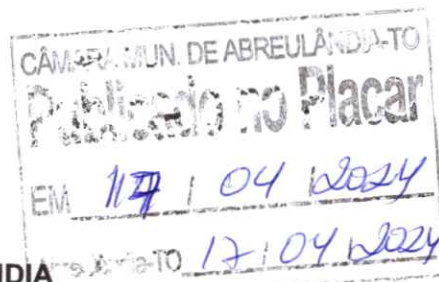
Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da art. 28, X, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 28, X, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.



Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO



Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se o Decreto Legislativo nº. 0001/2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA -TO,
Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de ABRIL do ano de 2024.

Francisco de Assis

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA

Presidente da Mesa Diretora

MARIA LAURINDA INÁCIO DE SOUSA

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Leoman Batista Medrado

LEOMAN MEDRADO

1ª Secretário da Mesa Diretora

Ednaura Alves Costa

EDNAURA ALVES COSTA

2º Secretário da Mesa Diretora